

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO Nº 12/2022**

**OBJETO: ANULAÇÃO DE CONTRATOS EM DECORRÊNCIA DE TAC**

**1. DOS FATOS**

O Município de Santana do Piauí e o Ministério Público Estadual celebraram um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 002/2022, tendo ficado estabelecido que o referido município procederia no prazo de 30 (trinta) dias, com a anulação dos contratos das empresas LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS e MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA.

O Termo de Ajustamento de Conduta se baseia na argumentação que as razões para a contratação dos mencionados escritórios são ausentes ou genéricas, violando o § único, III do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. O MPE alegou ainda a suposta violação do artigo 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", qual seja, a inexistência da pesquisa de preço, bem como orçamento único e da própria empresa contratada, entre outros motivos. É a síntese necessária.

**2. DO DIREITO**

**a) Do Poder de Autotutela da Administração Pública**

O poder de a Administração Pública anular os seus atos ilegais, decorre do seu poder de autotutela que, por sua vez, é uma decorrência lógica do princípio da legalidade, esculpido no artigo 37 da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento sobre a autotutela da administração pública, por meio da aprovação de duas súmulas, vejamos:



**Súmula 346:**

*A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

**Súmula 473:**

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

No caso em análise, após instauração de regular procedimento administrativo, o MPE constatou algumas irregularidades formais no processo de contratação das empresas mencionadas que maculavam o respectivo contrato.

O MPE, ainda, aduz que após realização de diligências, constatou a desnecessidade da manutenção de 02 (dois) escritórios de advocacia e mais uma Procuradoria, tendo em vista a baixa demanda judicial e extrajudicial que justifique tais contratações.

Por outro lado, restou comprovado que o serviço foi efetivamente prestado pelas empresas e, portanto, verificou-se a inexistência de prejuízo ao erário público.

Deste modo, tendo em vista que a natureza das irregularidades está mais relacionada a forma do procedimento licitatório, fora proposto pelo MPE a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, em que o Município anularia o contrato com as referidas empresas.

Assim, após a constatação de irregularidades formais no procedimento de contratação, cumulada com a assinatura do referido TAC, o Município de Santana do Piauí está legalmente autorizado a proceder com a anulação dos respectivos contratos, com fundamento no seu Poder de Autotutela.



Registre-se, por fim, que devem-se ser considerados válidos todos os atos praticados na execução do contrato pelo Município e também pelas respectivas empresas até o momento da anulação dos referidos instrumentos contratuais.

### **3 – DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto e em consonância com vários princípios constitucionais e administrativos como o da legalidade, da autotutela e do poder discricionário que possui a administração pública, este Procuradoria OPINA pela ANULAÇÃO dos contratos com as empresas LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ nº 26.707.504/0001-30) e MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA (08.681.051/0001-38).

Santana do Piauí – PI, 26 de setembro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**Procurador do Município** 2061